Ano VII - Nº 3.809

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Dia Municipal do Ciclista

De acordo com projeto de Alan Castro a data será comemorada oficialmente todo ano, em 22 de setembro

Foto: Internet



Já faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Ciclista. A data foi instituída pela Câmara Municipal por indicação do Projeto de Lei nº 480/11, de autoria do vereador Alan Castro (PTN).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Fundação Galdino Santana

Decreto autoriza concessão de terreno no Imbuí à GESA

Fotos: Valdemiro Lopes



Dirigentes do GESA pediram na Câmara a aprovação do projeto

Por meio do Decreto Lei nº 8.199/2012, assinado nesta terça-feira (14) pelo presidente em exercício da Câmara Municipal, vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC), o Executivo está autorizado a desafetar área de pouco mais de 4000 metros quadrados, no bairro do Imbuí, para construção da sede da Fundação Galdino Santana. Este é um antigo sonho dos associados do Grupo Espírita a Serviço do Amor (GESA), entidade sem fins lucrativos que planeja ampliar suas ações assistenciais, especialmente na área educacional.

O terreno, de propriedade do Município e até então identificado como área escolar do Conjunto Habitacional Rio das Pedras (Coharipe), será objeto de contrato de concessão de uso à GESA para criação da Fundação. Caso as obras não sejam iniciadas num prazo máximo de dois anos, a concessão será cancelada e a área revertida ao patrimônio do Município, "independente de indenização, com todas as benfeitorias implantadas".

ARTIGO

Inversão de valores



O homem não deve ser medido pela força física e pelo seu estado de humor, e sim pelos princípios que adota na vida, como honestidade, sabedoria, sensibilidade, coerência, humildade, humanidade, entre outros valores.

É inaceitável a inversão de valores que acontece com a saída do general Gonçalves Dias do Comando da 6ª Região Militar, pelo fato de ter se confraternizado com os grevistas da PM, fato que resultou em críticas do governador Wagner e da presidenta Dilma. Na verdade, sua atuação deve merecer elogios e aplausos pela condução das tropas sob seu comando no CAB, mais precisamente na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em razão da sua interlocução com os grevistas, impedindo assim o derramamento de sangue fruto do conflito eminente, conduzindo sua tropa no cerco ao prédio da Assembléia Legislativa, mas mantendo o diálogo.

Talvez este não fosse o desfecho esperado por aqueles que incentivaram e financiaram tantas greves, e agora desejavam a desocupação da Assembléia na marra, com o confronto entre as tropas do exército e os policiais grevistas.

Não podemos desmerecer o fato de que pela passagem do seu aniversário, lembrado por um antigo comandado agora na polícia e entre os grevistas, uma torta com o cântico de parabéns, motivo suficiente e justo para se emocionar. Mostrou o general que apesar de militar e homem, não perdeu a condição de humano, sensível e sujeito às emoções da vida. Resta analisar a situação criada, com certeza fruto da experiência e sabedoria do general que na condição de força superior em razão da frota armada e livre para o enfrentamento, preferiu o diálogo a ponto de ser homenageado pelos adversários do momento no front do episódio. Assim, deixamos de lamentar o confronto sanguinário que resultaria em muitas mortes e estragos ao patrimônio público.

Na condição de vereador desta cidade, não poderia me furtar a dar este depoimento de público, repudiando qualquer ação contrária que venha desmerecer a ação corajosa e sábia adotada pelo general Gonçalves, fato que devo ressaltar quando da reabertura dos trabalhos na Câmara com uma moção de aplausos ao general.

A força nem sempre é a melhor opção, o diálogo continua a ser a melhor das opções para resolução de conflitos.

A inversão desses valores é com certeza a arma dos fracos.

Vereador Téo Senna
Líder da bancada do governo na Câmara

Dia Municipal do Ciclista

Por indicação do vereador Alan Castro, a data será comemorada oficialmente todo ano, em 22 de setembro

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alan Castro foi o autor do projeto que instituiu o Dia Municipal do Ciclista

Foto: Internet



Já faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Município Salvador, o Dia Municipal do Ciclista. A data foi instituída pela Câmara Municipal por indicação do Projeto de Lei nº 480/11, de autoria do vereador Alan Castro (PTN) e será celebrada no dia 22 de setembro de cada ano.

Ainda está previsto na Lei a implantação da campanha Ciclista Seja Vivo que será realizada em âmbito municipal com o objetivo de prevenir acidentes de trânsito. A ação tem caráter educativo, informativo e consiste na distribuição gratuita de panfletos ou cartilhas que deverão conter, de forma obrigatória, todas as normas relativas ao trânsito que tratam sobre o ciclismo, bem como as respectivas penalidades.

De acordo com o vereador Alan Castro, é urgente e necessário esclarecer os ciclistas sobre as normas e Leis vigentes do trânsito. "Educação é a base de tudo, não basta simplesmente multar sem ensinar", explica o vereador. Alan Castro destaca ainda, que a bicicleta é um meio de transporte reconhecido pela legislação, com regras e direitos que devem ser respeitados, assim como as campanhas de educação no trânsito, instrumentos essenciais para a população.

Saúde e meio ambiente

A Lei passou a vigorar na data de publicação do Diário Oficial do Legislativo, em 30 de dezembro de 2011. Com a inclusão do Dia Municipal do Ciclista, no calendário de Salvador, o vereador pretende incentivar ao esporte sadio e seguro proporcionado pela prática constante do ciclismo, bem como esclarecer à população sobre os benefícios à saúde que esta prática propicia. Em sua justificativa, Alan Castro também faz alusão à uma campanha nacional ambiental que é o "Brasil sem carro", uma ação que fortalece a cultura do andar de bicicleta e que pode minimizar os transtornos e o grau de poluentes no trânsito de Salvador.

Cabines com banheiro em pontos de táxi fixos

Proposta é do vereador Geraldo Júnior

Os pontos de táxi da capital baiana não oferecem um mínimo de conforto para os taxistas, desprovidos de banheiro ou local para descanso. A observação foi feita pelo vereador Geraldo Júnior (PTN) que, tendo em vista a saúde e bem-estar dos profissionais taxistas, apresentou projeto de lei na Câmara Municipal de Salvador que permite a construção de cabines protetoras, com instalações sanitárias, nos pontos fixos de táxi da capital baiana.

De acordo com Geraldo Júnior, a instalação e conservação das cabines não serão onerosas para o município, pois serão utilizados recursos financeiros dos permissionários ou publicidade contratada com terceiros. "As cabines deverão ser padronizadas e essa padronização será estabelecida pelos taxistas, através da cooperativa, sindicato ou outro órgão que os represente. Além disso, uniformização deverá ser voltada para os pontos turísticos de Salvador, ressalvando a cultura da cidade", destacou o vereador.

Ainda segundo o projeto, os permissionários do serviço de táxi, através do supervisor do ponto fixo, deverão solicitar ao poder concedente licença para a implantação das cabines protetoras, indicando, se for o caso, a empresa de publicidade responsável por sua comercialização.

"Com a presença das cabines, esses profissionais não serão obrigados a urinar na rua por falta de um local apropriado, quando não houver um estabelecimento comercial nas proximidades dos pontos de táxi", salientou Geraldo Júnior.



Vereador Geraldo Júnior

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8.199/12
Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso da área de terreno que indica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da condição de área escolar do Conjunto Residencial Rio das Pedras - COHARIPE a área de terreno de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), localizada na Rua Alberto Fiúza, s/n, Imbuí, nesta Capital, de propriedade do Município do Salvador.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar com o GRUPO ESPÍRITA A SERVIÇO DO AMOR – GESA, entidade sem fins lucrativos, contrato de concessão de uso, relativamente à área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A área objeto da concessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a criação da Fundação Galdino Santana, cujas ações serão voltadas para atividades assistenciais, notadamente na área da educação.

Art. 4º Caso as obras necessárias à implantação da Fundação Galdino Santana não se iniciem dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a área objeto da presente concessão deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Salvador, em 14 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

Of. nº 139/12

Senhor presidente,

Encaminhamos a V. Excia o processo nº 07814-11, relativo às Contas do exercício de 2010 dessa Câmara, acompanhado do Parecer Prévio nº 00955-11, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28/12/2011, para efeito de julgamento a ser efetuado por essa Câmara. Deve-se atentar, no particular, para o que prescreve a Lei Orgânica desse Município.

Saliente-se, outrossim, que, em não tendo a Lei Orgânica do Município disciplinado a matéria atinente a prazo para decisão da Câmara, aplicar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, da Lei Complementar nº 06/91.

Após o julgamento das Contas, devem ser remetidas ao TCM, de imediato, cópias autênticas das Atas das Sessões respectivas e do Ato Legislativo que formaliza tal decisão. O processo, ao final, ficará arquivado nessa Casa de Leis.

Apresentamos, nesta oportunidade, a V. Excia protestos de apreço.

CARLOS SAMPAIO FILHO
pelo secretário geral

PARECER PRÉVIO Nº 955/11

Opina pela rejeição, porque irregulares, das Contas da Prefeitura Municipal de Salvador relativas ao exercício financeiro de 2010..

MENSAGEM Nº 38/11

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 340/2011, que "Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2012, e dá outras providências".

O Veto parcial, ora oposto, decorre da necessidade de se excluir o artigo 14 do Projeto de Lei em questão por estar maculado por vício de inconstitucionalidade, considerando os motivos que passo a aduzir.

Sendo o Orçamento público uma peça de natureza especial, a Constituição Federal estabeleceu algumas restrições e regras específicas para sua tramitação e aprovação, em especial a observância ao princípio orçamentário da exclusividade previsto no artigo 165 § 8º da Constituição Federal, a seguir transcrito, repetido na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 161, §7º:

"Art.165 .....

§8º. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei."

Assim, considerando que o artigo 14 do Projeto de Lei nº 340/2011 trata da antecipação de efeitos financeiros de gratificações de servidores municipais, matéria estranha, portanto, à previsão da receita e fixação da despesa, encontra-se o citado dispositivo em dissonância com as normas constitucionais.

No mesmo sentido, como cediço, a Constituição da República, em seu art. 61, §1º, II, alínea "c", dispõe que são de iniciativa privativa do presidente da República as Leis que disponham sobre servidores da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Interpretando analogicamente o mencionado dispositivo, o Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, manifestou-se no sentido da sua aplicabilidade obrigatória aos Estados aos Municípios, em razão do Pacto Federativo e do princípio da simetria e da isonomia, consubstanciados na Carta Magna.

Com efeito, o princípio da simetria, de relevante importância em nossa Federação, determina que o ente federativo deve organizar-se de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, reproduzindo, se necessário, os princípios e diretrizes trazidos na Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica.

Nesse passo, os Projetos de Lei no âmbito municipal que versem sobre seus servidores devem ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados formalmente inconstitucionais.

Oportuno ressaltar, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o RE 243.975/RS, entendeu que "nem mesmo a ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do Projeto de Lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical".

No caso em tela, observa-se que a matéria contida no art.14 do Projeto de Lei nº 340/2011 versa sobre servidores municipais, o qual, em razão do quanto disposto no art. 61, II, da CF/88, é da competência do Poder Executivo.

Em sendo assim, e, por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 340/2011, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 39/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que institui o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador, cria e define o funcionamento da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

A presente Proposição pretende instituir novo modelo de Controladoria Geral a ser adotado no Município do Salvador, dotando o órgão de autonomia e independência necessárias ao exercício de suas atribuições, atendendo ainda a recomendação formulada pela Egrégia Corte de Contas.

Para atender a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, através do Decreto nº 21.544, de 18 de janeiro de 2011, foi criada a Comissão para estudar o novo modelo da Controladoria Geral do Município de Salvador, com o objetivo de fortalecer o sistema de controle interno vigente buscando uma atuação com maior autonomia funcional chegou-se a conclusão acerca da necessidade da revisão do modelo da CGM.

Como princípios norteadores desse novo modelo da Controladoria foram identificados: autonomia e independência técnica/funcional nas ações de controle, instituição do Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração Municipal, criação da CGM como Órgão Central do SICOI, autônomo e essencial ao funcionamento do Município e subordinação técnica/funcional da CGM diretamente ao Prefeito.

Neste sentido, através com a presente Proposição institui-se o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador (SICOI), cria-se a Controladoria Geral do Município como Órgão Central do SICOI, define-se as atribuições e estrutura da CGM, ressaltando a autonomia técnica e a subordinação ao chefe do Executivo Municipal, bem como trata das responsabilidades dos servidores integrantes da Controladoria.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e em atendimento ao que recomenda o Tribunal de Contas dos Municípios, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/12

Institui o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município, cria, define o funcionamento da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município do Salvador, o Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI do Poder Executivo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos preconizados pelo art. 31 da Constituição Federal e arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município do Salvador, visando o controle e à fiscalização das contas públicas municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

II – Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, doravante referida apenas como Administração.

Parágrafo Único – A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno Integrado a Controladoria Geral do Município do Salvador – CGM, órgão autônomo e essencial ao funcionamento do Município, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

Parágrafo Único – Constituem-se como Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Integrado, e de apoio a CGM, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º A CGM é um órgão de assessoria do chefe do Poder Executivo, com autonomia técnica plena no exercício de suas atribuições de controle e sem subordinação hierárquica a qualquer órgão/entidade da estrutura municipal.

§ 1º As atribuições de controle interno, no âmbito da Administração, referem-se aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão.

§ 2º A CGM integra operacionalmente a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que dará suporte administrativo, financeiro e tecnológico, inclusive no desenvolvimento, operacionalização, manutenção e salvaguarda dos sistemas informatizados pertinentes à atuação do controle interno, ficando a gestão destes sistemas a cargo da CGM.

Art. 6º A CGM manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.
Art. 7º Os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Auditoria ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:

I – ao prefeito municipal;
II – à autoridade responsável pelo órgão e/ou entidade fiscalizada; e
III – à Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS, em caso de procedimentos especiais.

Art. 8º A CGM tem como finalidades básicas as atividades de controle interno, normatização, auditoria governamental, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à CGM:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;

IV – avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

V – exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

VI – promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

VII – propor diretrizes, regulamentar, implantar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno Integrado;

VIII – promover e desenvolver processos de modernização administrativa e elaborar normas técnicas;

IX – manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e outras instituições que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da CGM;

X – gerir os sistemas informatizados necessários a atuação do controle interno;

XI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 10. A CGM possui a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria de Auditoria – CAU;
II – Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais – CNP;
III – Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

Art. 11. A CGM é chefiada por um controlador Geral do Município, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, escolhido preferencialmente entre servidores municipais ocupantes de cargo efetivo.

Art. 12. São atribuições do controlador Geral do Município:

I – dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades da Controladoria Geral do Município;

II – estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações dos órgãos setoriais de controle interno;

II – monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal do Salvador e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III – despachar com o prefeito e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;

IV – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento;

V – propor ao prefeito a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Geral do Município;

VII – propor ao prefeito, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público municipal;

VIII – divulgar as ações da Controladoria Geral do Município;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;

X – requisitar à Ouvidoria Geral do Município informações relacionadas a denúncias e reclamações dirigidas ao órgão;

XI – solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;

XII – assinar e encaminhar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Auditoria, bem como, as normas técnicas inerentes às atividades da Controladoria.

Art. 13. Ficam obrigadas as pessoas físicas e jurídicas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos, bem como, tenham firmado contratos, convênios, ajustes e acordos com a Administração a atender às solicitações de informações e documentos encaminhadas pela CGM.

Art. 14. Fica assegurado aos servidores integrantes da CGM:

I – independência técnica e profissional no desempenho das funções relacionadas ao controle interno;

II – no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das suas funções.

Art. 15. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Os servidores integrantes da CGM devem guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 17. Fica criada a Comissão de Controle Interno – CCI, órgão deliberativo e consultivo, cuja finalidade é assessorar o controlador geral nos assuntos relativos ao Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, com a seguinte composição:

I – membros permanentes:
a) controlador geral;
b) controlador adjunto;
c) coordenadores da CGM;
d) representante da Procuradoria Geral do Município do Salvador;
e) um representante de cada Coordenadoria, lotados na CGM, não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

II – membros não-permanentes:
a) poderão ser convidados a participar das reuniões outros dirigentes, assessores ou técnicos relacionados direta ou indiretamente com as questões constantes da respectiva pauta de reunião.

§1º – Os membros permanentes da Comissão de Controle Interno, relacionados nas alíneas "d" e "e", serão substituídos a cada 02 (dois) anos.

§2º - Os membros da Comissão de Controle Interno não serão remunerados.

Art. 18. À Comissão de Controle Interno – CCI compete:

I – colaborar para a uniformidade dos procedimentos e contribuir para a melhoria técnica do SICOI;

II – discutir as políticas e diretrizes pertinentes ao SICOI;

III – prestar assessoramento na implementação e gestão do SICOI;

IV – propor medidas visando o aperfeiçoamento do SICOI;

V – proceder à análise e avaliação global de desempenho do SICOI, quanto ao seu funcionamento e resultados obtidos;

VI – revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unidade na orientação técnica e jurídica da CGM.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 29 de dezembro de 2011

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Qt.	Grau	Denominação	Vinculação
01	58	Controlador Geral	• Controladoria Geral do Município
01	56	Controlador Adjunto	• Controladoria Geral do Município
09	55	Coordenador	• Coordenadoria Central de Contabilidade
			• Coordenadoria de Auditoria
			• Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais.
			• Coordenadoria de Controle Interno
			• Coordenadoria do Tesouro
			• Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais
			• Coordenadoria de Administração do Patrimônio
			• Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte
			• Coordenadoria Administrativa

MENSAGEM Nº 40/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 7.610/2008 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

A presente Proposição visa a adequar o novo modelo da Controladoria Geral do Município – CGM à estrutura organizacional do Município do Salvador. Para tanto, será criado na estrutura básica da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ o órgão autônomo CGM, alterando o seu status de órgão de linha para "staff".

Dessa forma, serão segregadas as funções de execução e controle contábil, exercidas até então pela Controladoria de Contabilidade – CCT, que será desmembrada em 02 (duas) Coordenadorias: a Coordenadoria Central de Contabilidade, responsável pela execução contábil e subordinada ao secretário municipal da Fazenda, e a Controladoria de Controle Interno, responsável pelo controle contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, subordinada ao controlador geral do Município.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria aqui tratada, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/12

Altera disposições da Lei nº 7.610/2008 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica alterado o art. 38 da Lei nº 7.610/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 .....

I – .....

II – Órgãos da Administração Direta:

a. .....

c. Coordenadoria Central de Contabilidade;

III – Órgão Autônomo:

a. Controladoria Geral do Município:

1. Coordenadoria de Auditoria;
2. Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais;
3. Coordenadoria de Controle Interno".

Art. 2° - Ficam criados na estrutura organizacional na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, 01 (um) cargo de controlador Adjunto e 01 (um) cargo de coordenador central.
Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de assistente do controlador.

Art. 3° - Os cargos em Comissão integrantes dos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, alterados por esta Lei, ficam definidos na forma do Anexo I.
Art. 4° - As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº 6.291/2003
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 39 de dezembro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 01/12

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011 e dá outras providências.

A presente Proposição pretende promover adequações na Lei Complementar 01/91, que instituiu o Regime Jurídicos Único dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, no que se refere à Gratificação Suplementar devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, prevista no art. 85 da referida Lei.

Hoje, a gratificação suplementar, nos termos da referida legislação, é devida aos ocupantes dos cargos de auditor fiscal, de auditor de Tributos e Rendas Municipais, de analista fazendário, de auditor interno e de agente fazendário, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da SEFAZ.

Com a alteração proposta na redação do dispositivo, pretende-se conferir uma remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das funções desempenhadas pelos analistas de Processos Organizacionais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, considerando que as atividades de direção, chefia e assessoramento exigem ainda mais comprometimento e responsabilidade do servidor, como, aliás, a legislação reconheceu em relação aos demais servidores que exercem tais atividades naquela Secretaria

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e o compromisso desta nossa gestão com a valorização e estruturação do servidor público municipal, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/12

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 01, de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 85 da Lei Complementar nº. 01, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A gratificação suplementar é devida aos ocupantes dos cargos de auditor Fiscal, de auditor de Tributos e Rendas Municipais, de analista fazendário, de auditor interno, de agente fazendário e de analistas de Processos Organizacionais, estes últimos desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a publicação desta Lei, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de diretor geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por ato do chefe do Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 02/12

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 61, caput, da Lei Complementar 01, de 15 de março de 1991 e acrescenta o inciso X ao § 1° do mesmo artigo.

A presente Proposição tem por objetivo garantir o pagamento do benefício já autorizado pela Lei Complementar n° 33, de 17 de julho de 2002, pela Lei n° 6.711, de 21 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar n° 46, de 16 de agosto de 2007, considerando decisão recente do Tribunal de Contas do Município que recomendou o seu pagamento como remuneração.

Insta salientar que a alteração proposta não aumenta o índice de despesa de pessoal, uma vez que o pagamento do benefício vem sendo realizado em caráter indenizatório.

Ademais, em observância ao art. 29, inciso V, da Constituição Federal, resta esclarecer que não haverá qualquer incremento financeiro ao valor do subsídio mensal do prefeito, de modo que o disposto no artigo 2º do Projeto de Lei em questão apenas será considerado para fins de limite remuneratório, em consonância com o artigo 37, inciso XI, da CF/88.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria aqui tratada, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/12

Altera os dispositivos que indica da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 61 da mesma Lei Complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado na Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, o caput do art. 61 e acrescentado o inciso X ao § 1º do mesmo artigo, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 61. Ressalvados os casos de acumulação legal, os servidores municipais não poderão perceber, mensalmente, importância superior a 26,34 % (vinte e seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da remuneração total atribuída ao prefeito Municipal. (NR)

§ 1º .....

X – Prêmio por Desempenho Fazendário recepcionado pela Lei Complementar nº 46, de 16 de agosto de 2006." (AC)

Art. 2º Fica mantido, para fins de percepção mensal, o valor atual do subsídio do prefeito, na forma da disposição contida no art. 21, alínea "h" da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Parágrafo Único – Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no § 12 do mesmo artigo, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, combinados com o § 5º do art. 34 da Constituição do Estado da Bahia, inserido pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999, o valor do subsídio mensal do Prefeito passa a ser de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 03 de janeiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamentos divulgarem a Apólice de Seguro para garantia dos usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Todos os estacionamentos de veículos automotores ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice de seguro, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos.

Art. 2º - As informações previstas no artigo 1º desta Lei serão disponibilizadas através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário, de modo a permitir o seu conhecimento ao adentrar no estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fornecer ao usuário, para salvaguarda de direitos e ressarcimento de eventual sinistro, informação sobre o veículo e a placa, para comprovação de sua guarda no estacionamento.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará na multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização;

Parágrafo Único – O valor acima será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e Prefeitura Municipal, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

Art. 5º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora pro-

postos.

Art. 7º - A presente Lei não gera despesas ou ônus ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 4881 de 16 de setembro de 1991 dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para estacionamentos de automotores condicionando o mesmo à apresentação de Apólice de Seguro tipo R.G.C. – Responsabilidade Civil Geral e à instalação de equipamentos de segurança.

Ocorre que a Apólice de Seguro é apresentada somente no momento de solicitação do alvará de funcionamento, porém a mesma é renovada anualmente, o que deixa os munícipes usuários deste serviço à mercê da renovação por parte do responsável pelo estacionamento.

A presente Propositura tem por objetivo dar maior transparência a este direito inerente aos cidadãos, usuários dos estacionamentos automotores, e assim garantir a execução do dispositivo que obriga os estabelecimentos em questão a possuírem a Apólice de Seguro com validez plena, proporcionando total segurança, garantia, e clareza na fiscalização deste direito.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 03/12

Proíbe a guarda de veículos por flanelinhas, em vias públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou assemelhados, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Novo SALVADOR.

§ 1º Fica a Transalvador, obrigada a adotar dentro de 90 dias, o uso do parquímetro, ou outro dispositivo eletro-mecânico usado para controle de estacionamento rotativo em vias públicas.

Art. 2º Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

§ 1º Fica instituída também, a responsabilidade civil do Município de Salvador pelos danos causados aos veículos, quando for pago o estacionamento sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 3º Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir coercitivamente a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei. Fica autorizado o município a celebrar convênio com a Policia Militar do Estado da Bahia, para fiscalização desta Lei.

§ 1º Poderá a Guarda Municipal proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a Policia Militar ou Polícia Civil para proceder no registro ilegal da profissão;

§ 2º A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto – Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

O vereador que o presente subscreve, respeitada as normas regimentais, vem por meio deste, submeter à apreciação e deliberação do Plenário o incluso Projeto de Lei que visa a proibir no âmbito do Município de Salvador a guarda de veículos pelos chamados "flanelinhas".

Os "flanelinhas" se auto intitulam donos de determinado espaço público, passando a utilizá-lo como propriedade privada. Essa demarcação de território muitas vezes se dá de forma até violenta, visto que há grupos que disputam áreas de maior movimento em horário comercial ou eventos em que o aglomerado de pessoas motorizadas é evidente. É preciso dar um basta nessa situação constrangedora.

A temática abordada no Projeto de Lei não é nem um pouco confortável, na medida em que lida com duas problemáticas de ordem social: o subemprego e o estímulo à esmola. Muitos alegam que precisam trabalhar para sustentar a si e suas famílias. Porém, sabe-se que a grande maioria se apropria dessa condição e não procura uma qualificação para melhorar de vida, acomoda-se e, quando não, alimenta o tráfico de drogas.

Várias cidades do país já contam com essa proibição, a exemplo de Maringá, PR, Novo Hamburgo, RS, Limeira, SP. A, O CTB refere-se às áreas conhecidas como "zona azul" e deixa claro que a exploração das vagas em locais públicos é atribuição exclusiva do Município. Portanto, a cobrança por estacionamento em vias públicas compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, o que reforça a natureza pública do serviço.

A cobrança mencionada trata-se de uma garantia da rotatividade de veículos nos locais onde é grande a demanda e são escassas as vagas de estacionamento, ou seja, presente a necessidade de rotatividade, cobrar pelo uso temporário e particular do espaço público tendo em vista que a procura é superior à quantidade de vagas existentes.

Dessa forma, a referida cobrança apenas é legítima quando tratar-se de uma medida estratégica para racionalizar da utilização das vias, no sentido de democratizar e disciplinar o espaço público, garantindo uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.

Em suma, trata-se uma medida de engenharia de trânsito, cuja finalidade é precipuamente atender o interesse público. A Cidade conta com muitas pessoas de forma irregular que exercem este serviço, o que de certa forma trás diversos problemas a comunidade.

Fato comum, é que os "flanelinhas" acabam protagonizando verdadeiros "achaques", exigindo dinheiro não para cuidar do carro, mas para ele não ser depredado. Outro problema verificado é de que muitos guardadores estão visivelmente drogados ou bêbados, utilizam-se desta facilidade para comprar drogas como crack ou bebidas.

No intuito de salvaguardar a cidadania estamos colocando a apreciação e deliberação dos nobres pares desta Casa a possibilidade de aprovação de uma Lei que venha a proibir um problema cada vez mais intenso de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
BATISTA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 04/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Civil Filhos de Bárbara (ACFBA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Civil Filhos de Bárbara (ACFBA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
OLIVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Civil Filhos de Bárbara é uma entidade sem fins lucrativos,com autonomia administrativa e financeira, de caráter social e inclusivo, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Cajiba, Travessa Cajiba nº 01, no bairro de Brotas, CEP 40.283-270, com duração indeterminada.

A Associação Civil Filhos de Bárbara tem por finalidade: fornecer ajuda financeira para o povo de santo ou seguidores de religiões de matriz africana que venha a sofrer alguma calamidade, estado de miséria, adversidades por conta de preconceitos sociais em virtude de ser adepto de religião africana; capacitar profissionalmente o jovem circunvizinho do Ylê Axé, seja em educação musical, esportiva, mão-de-obra temporária, costura ou afins; orientar na área da saúde o povo de santo e jovens sobre DST´s prevenção, gravidez na adolescência, saúde da mulher e afins; promover cursos; apoio psicológico; acolhimento do idoso que seja feito de santo e poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Diante disso,e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto. .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
OLIVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 05/12

Considera de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Filhos de Salomão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Filhos de Salomão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Após a guerra de Canudos, três anos e alguns meses depois, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e um, no templo da augusta e respeitável loja capitular udo schlousner, neste oriente, os maçons presentes a sessão instalaram a Augusta e respeitável Loja filhos de Salomão, provisoriamente, sendo designado como venerável mestre o major Salvador Pires de Carvalho Aragão, primeiro vigilante o capitão Felippe Simões, segundo vigilante o capitão José Candido Rodrigues, orador Doutor Lauro Lopes Vidas Boas, secretário alteres Henrique de Carvalho Santos, tesoureiro alteres Ulysses de Sá Barreto Villas Boas Júnior, cobridor alteres José Ferreira dos Santos.

Ainda foram considerados fundadores da lLja, conforme registros da Loja maçônica outros catorze irmãos: João Antônio de Matos, Juvenal Pereira de Souza, João Amorim, Manoel Bittencourt Ferreira, Euripedes Gonçalves Ferro, Arthur Leony, Ignácio Mendo Filho, Virgílio Pereira C. Almeida, Abelino do Nascimento Ribeiro, Miguel Alves dos Prazeres, José Ferreira dos Santos, Francisco E. Paes Barreto, Innocêncio Carolino Carvalho.

Após regularização em 10 de maio de 1902 foi realizada em 17 de maio a primeira eleição sendo o primeiro venerável mestre Tranquilino Borborema, tornando-se jurisdicionaria a grande loja simbólica da Bahia, a partir de 34 de junho de 1927 e com participação ativa na comunidade maçônica baiana, a loja recebeu, por serviços prestados, o distintivo de tradicional, benemérita e venerável Loja Filhos de Salomão em sessão, pelo Decreto 12 em 17 de outubro de 1927, por indicativo do grande orador A. J. Souza Carneiro, sendo o grão-mestre Francisco Borges Barras. E vinte anos depois, em sessão da Grande Loja da Bahia. Em 12 de abril de 1946, presidia pelo grão-mestre Francisco Pinto de Sousa, recebe o título, também por serviços à Maçonaria baiana, o título de Grande Benemérita, tornando-se a tradicional grande benemérita e venerável Loja Filhos de Salomão.

Disse Salomão: "Filho meu se aceitares as minhas palavras e esconderes contigo os meus mandamentos, para fazeres o teu ouvido atento á sabedoria e inclinares o teu coração ao entendimento; se clamares por conhecimento e por inteligência, alçares a tua voz, se como a prata a buscares e como tesouros escondidos a procurares, então entenderás o temor de Senhor e acharás o conhecimento de Deus."

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 06/12

Renova a utilidade pública municipal do Grêmio Espírita Perseverança e Caridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Grêmio Espírita Perseverança e Caridade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Espírita Perseverança e Caridade é uma instituição sem fins lucrativo de caráter religioso, que tem por finalidade precípua o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto: Ciência, Filosofia e Religião, nos moldes da Codificação de Allan Kardec. fundada desde 1915, com relevantes serviços prestados à comunidade do Estado da Bahia, já tendo sido reconhecida de utilidade pública do Município, através da Leis 5.892/2001 .

Seu trabalho com a educação tem beneficiado em muito as comunidades do Calabar, Alto das Pombas e Federação.

Convém lembrar que o atendimento é direcionado para as famílias carentes, tendo sua principal fonte de recursos, doações de colaboradores.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 07/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente 15 de Julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Beneficente 15 de Julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012
SANDOVAL GUIMARÃES
JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente 15 de Julho é uma Instituição com fins social fundada desde 1984, com relevantes serviços prestados à comunidade de Vila Canária, já tendo sido reconhecida de utilidade pública do Município, tem prestado serviços incontáveis em especial na área de educação infantil, o que, por si só, justifica esse reconhecimento.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 068/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar NATÁLIA URPIA DE ALMEIDA LIMA, cad.13.474, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 069/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ROSANE MARIA GUIMARÃES SILVA, cad.12.292, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 070/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar IVALDO FRANCISCO DA SILVA, cad.13.752, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 071/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ARNALDO DIAS DOS SANTOS, cad.12.058, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 072/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ADRIANA GONÇALVES REIS	11.951	G 06	G 07	1º/02/2012
MARLY JAMBEIRO TUPINAMBA	8.327	G 22	G 23	1º/02/2012
JEANCLEYDSON DE ALMEIDA SACRAMENTO	13.397	G 02	G 05	1º/02/2012
MARIVALDO VENTURA LIMA JÚNIOR	13.525	G 14	G 23	1º/02/2012
ADRIEL SANTOS DA SILVA	13.634	G 18	G 19	1º/02/2012
ROBSON MATOS DE ANDRADE	13.227	G 21	G 20	1º/02/2012

ATO N.º 073/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ZIZA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, cad. 13.826, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de janeiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 074/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**
Nomear EDVALDO OLIVEIRA PEREIRA, cad. 13.823, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 075/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JUSSARA MARIA ROCHA FERREIRA , cad. 13.824, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 076/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear HAILTON DOS SANTOS GOMES, cad. 13.825, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de janeiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 077/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ROSANE MACHADO SANTOS, cad.12.655, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 078/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear BALBINA NUNES PINTO, cad. 13.828, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de janeiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 079/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar DIEGO COSTA DE BRITO, cad.11.163, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 080/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar GISELIA DOS SANTOS SOARES, cad.13.158, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 081/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ESAÚ THIAGO SANTANA SILVA, cad.13.382, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 19** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 082/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar MARIA ELIZABETH BOAVENTURA JONAS, cad.7.836, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 083/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA BIANCA OLIVEIRA PINTO, cad.12.475, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 11 Classe CC 10, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 084/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIA ELIZABETH BOAVENTURA JONAS, cad.7.836, para o Cargo em Co-

missão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 085/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIA BIANCA OLIVEIRA PINTO, cad.12.475, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 10 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 086/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ESAÚ THIAGO SANTANA SILVA, cad.13.382, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 087/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear ROSANE MACHADO SANTOS, cad.12.655, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 088/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NILTON NERY DOS SANTOS, cad. 13.827, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 089/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear TÂMARA CAROLINA ALMEIDA TERSO, cad. 12.786, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 090/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ADRIANO ABREU DE SANTANA, cad. 13.844, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 091/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FÁBIO FERREIRA DE JESUS, cad. 13.840, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 092/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar MARILSON PRAZERES DA SILVA, cad. 12.318, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 093/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar ANA LÚCIA RAMOS TOSTA, cad. 12.615, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 094/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear THAIS CARVALHO MARTINS, cad. 13.842, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 095/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, RESOLVE:

Nomear ANA PAULA AGUIAR DE ASSIS, cad. 13.843, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 096/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, RESOLVE:

Nomear VALDELANIA CARDOSO SOUSA, cad. 12.345, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 097/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar HILDETE EMANUELE NOUGEIRA DE SOUZA, cad. 13.656, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 098/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CAROL DA SILVA CHAVES, cad. 12.587, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 16** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 100/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
AURIELE SILVA ALVES	12.626	G 17	G 19	1º/02/12
ARMÉNI PEREIRA DA SILVA	11.335	G 03	G19	1º/02/12

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 101/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear WIRGINIA LÚCIA SILVA CABRAL, cad. 13.841, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 102/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LORENA BRANDÃO PORTELLA, cad. 13.848, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 103/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar JAQUELINE CAPISTRANO LOBO, cad. 12.970, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 104/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear GISLAINE JESUS DO NASCIMENTO, cad. 13.839, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

ATO N.º 105/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MATEUS LUIDI BRASIL RIBEIRO DA SILVA, cad. 13.838, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Salvador, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente em exercício

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 005/2012 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **José Rodrigues Neto**, cad.2.039; **Adnailson de Lima Santos,** cad. 12.652, Assessor Técnico da Diretoria Administrativa; **Joilson Oliveira Malta,** cad. 2031; **Paulo Roberto de Araújo**, cad. 6.015; **Tatiana Valentina Marques de Araújo Góes e Fernandes**, cad. 6.004; **Antonio Fernando Saldanha Barros**, cad. 3.226; **Ary Alves da Silva,** cad. 2.186, para comporem a Comissão Especial, sob a Presidência do primeiro, com a finalidade de viabilizar procedimentos técnicos e legislativos para implantação do plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste instrumento, prorrogáveis por igual período.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de fevereiro de 2012.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Presidente em exercício

***Republicado por ter saído com incorreção**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2011,** publicado no DOL de 27/09/2011, pág.,13

Onde se lê:

HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2011

Leia-se:

HOMOLOGAÇÃO: 22/09/2011

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº. 052/12, publicado no D.O.L. de 14/02/2012

Onde se lê: **"...G 06 Classe CC 10 ..."**
Leia-se: **"...G 03 Classe CC 10..."**

Gabinete da Diretoria, 14 de fevereiro de 2012.

WANETE CARVALHO
Diretora Administrativa

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 05/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2073/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	DIGITALIZE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de solução GED.
PRAZO	12 (Doze) meses, contados a partir de 20/01/2012.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR ESTIMADO	R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	19/01/2011
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Robson André Carvalho Dultra – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

Olívia contra isenção para camarotes

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Olívia Santana

A democratização do Carnaval foi defendida pela vereadora Olívia Santana (PCdoB), ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, que se mostrou preocupada com a possibilidade do Executivo conceder isenção de impostos para camarotes, com o objetivo de reduzir supostos prejuízos em decorrência da greve da PM. Segundo ela, os prejuízos não existem: "No site do Camarote Salvador, que foi alvo de movimento popular contrário à sua instalação em praça pública do bairro de Ondina, por exemplo, a informação é que as vendas estão esgotadas".

A isenção, na opinião da vereadora, configura "prejuízo aos cofres públicos". Ao contrário de "isentar quem tem condição de pagar", ela defende que a prefeitura incremente sua arrecadação com o Carnaval, canalizando esses recursos pagos por espaços privatizados para a inclusão social e melhoria dos serviços públicos.

Servidores da Câmara participam de campanha beneficente

Bloco Comelixo arrecada doações com o apoio da Ascam

O Hospital Aristides Maltez (HAM) e o Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (Naspec) serão as entidades beneficiadas com a campanha lançada pelo Bloco Comelixo neste carnaval. Intitulada "Vamos todos sorrir", a ação conta com o apoio da Associação dos Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Salvador (Ascam) que promove a sua divulgação nos diversos setores da Casa Legislativa.

A campanha tem como objetivo arrecadar latas de leite, que serão trocadas por abadás do bloco e doadas ao HAM e ao Naspec. A compra do abadá está condicionada à entrega de uma lata de leite acrescida da quantia de R$ 20. Interessados devem se dirigir à sede do bloco no Centro, no Edifício Martins Catharino, 5º andar, sala 502; à Coordenação de Expediente, Documentação e Arquivo da Câmara, no 2º andar do mesmo edifício; ou à sede da Ascam, no Edifício Fleming, 4º andar, sala 401.

O presidente da Ascam, Sidelmar Castro, ressalta que servidores associados podem parcelar em duas vezes o valor de R$ 20. A intenção é, segundo ele, "chamar os servidores" para participarem da festa carnavalesca do Comelixo e, assim, aumentar a arrecadação para o HAM e o Naspec.

Foto: Sérgio Guerreiro



Bloco Comelixo desfila nesta quarta-feira (15) na Barra e na sexta (17), no Campo Grande

O presidente da Ascam destaca que contribuições extras, acima do valor estabelecido, também serão bem vindas. "Queremos beneficiar e levar alegria a quem mais precisa", afirma Sidelmar. Após o carnaval, a Ascam atuará junto ao Comelixo na entrega das doações às instituições.

A expectativa do bloco é de sair às ruas com cerca de 1.200 foliões. O Comelixo antecipa-se ao início oficial do Carnaval de Salvador e desfila já nesta quarta-feira (15), animado por sua banda de sopro e percussão, nas ruas da Barra (circuito Sérgio Bezerra), a partir das 20h. A concentração será no Porto da Barra. Na sexta-feira (17), estará no Campo Grande, com concentração na Escola de Belas Artes da Ufba e saída prevista para às 22h.

Ações

Fundado em 1953, o bloco é um dos mais antigos de Salvador e integra a Associação Recreativa, Cultural e Carnavalesca Comelixo. A entidade tem na sua coordenação o servidor da Controladoria da Câmara, chefe do setor de Normas, Gilmar Del Rey. Ele destaca a atuação da Associação Comelixo que desenvolve trabalhos de educação ambiental e contribui todos os anos com doações ao HAM.

Para o projeto de 2012 do Bloco Comelixo, Gilmar Del Rey ressalta que o Naspec foi escolhido para aumentar o rol de instituições beneficiadas, após sugestão de funcionários da Câmara. Através de parcerias com empresas e instituições diversas, a entidade promove ações de valorização e proteção do meio ambiente, incentivando a coleta seletiva do lixo e a reciclagem sustentável.